

Solução de Divergência nº 2 de 10/02/2009
COSIT - Coordenação-Geral de Tributação
(D.O.U. 12/02/2009)

Contribuição para o PIS/Pasep.

Base de cálculo de Município. As receitas financeiras auferidas por Município, em decorrência da remuneração de depósitos bancários, de aplicações de disponibilidade em operações de mercado e de outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes, integram suas receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas, base de cálculo mensal, para a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, à alíquota de 1%.

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Base de cálculo de Município. As receitas financeiras auferidas por Município, em decorrência da remuneração de depósitos bancários, de aplicações de disponibilidade em operações de mercado e de outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes, integram suas receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas, base de cálculo mensal, para a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, à alíquota de 1%.

Os valores de suas receitas próprias repassados/alocados, para o FUNDEF/FUNDEB, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não podem ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep do ente que efetuar o repasse/alocação, por falta e amparo legal. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ao receberem da União valores relativos as transferências constitucionais do FPE e do FPM, inclusive a parte destacada para FUNDEF/FUNDEB, devem incluí-los na sua totalidade em suas respectivas bases de cálculos mensais de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, porque os referidos valores enquadram-se nas disposições contidas no [art.7o da Lei nº 9.715, de 1998](#). Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão excluir de suas respectivas bases de cálculos mensais da Contribuição para o PIS/Pasep, os valores recebidos a título de transferências constitucionais relativas ao FPE e ao FPM, inclusive os valores destacados para o FUNDEF/FUNDEB, somente quando ficar comprovado que houve a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, na fonte, à alíquota de 1%, incidente sobre o total dos valores transferidos pela União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na forma disposta no [§ 6º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998](#).

DISPOSITIVOS LEGAIS: [Lei Complementar nº 8, de 1970](#); e [Lei nº 9.715, de 1998](#), (art. 2º, inciso III, e § 6º e arts. 7º e 8º).

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

Coordenador-Geral

